

Ailton Luiz dos Santos
Flávio Carvalho Cavalcante

A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

aspectos legais e o emprego do policiamento velado pela
Polícia Militar do Amazonas no combate à criminalidade



Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autores

Ailton Luiz dos Santos
Flávio Carvalho Cavalcante

Capa

AYA Editora

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva

Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira

Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Me. Jorge Soistak

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.º Me. José Henrique de Goes

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Me. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus
Pauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Ma. Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda

Santos

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

Prof.º Dr. Valdoir Pedro Wathier

*Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional,
FNDE*

© 2022 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelas autoras para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

S2378 Santos, Ailton Luiz dos

A inteligência de segurança pública: aspectos legais e o emprego do policiamento velado pela polícia militar do Amazonas no combate à criminalidade. / Ailton Luiz dos Santos, Flávio Carvalho Cavalcante . -- Ponta Grossa: Aya, 2022. 30 p. --ISBN: 978-65-88580-93-6

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.1.29

1. Segurança pública - Amazonas 2. Policiais militares - Amazonas
I. Cavalcante, Flávio Carvalho. II. Título.

CDD: 353.36098116

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
BREVE HISTÓRICO SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	9
A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ...	11
Fundamentos jurídicos da atividade de inteligência	12
A atividade de inteligência e o controle administrativo	15
O POLICIAMENTO VELADO	19
A legalidade do emprego do policiamento velado	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25
ÍNDICE REMISSIVO	26
SOBRE OS AUTORES	29

Apresentação

A crescente demanda de segurança no Estado do Amazonas, causada pelo constante crescimento da criminalidade e principalmente do crime organizado, vem obrigando, às autoridades, a adoção de novas medidas e instrumentos de combate, a fim de, gradualmente, manter a sensação de segurança e trazer tranquilidade à população. Um desses instrumentos tem sido a utilização da atividade de inteligência clássica, que, por sua característica da amplitude, pode e deve ser utilizada em diversos campos, dentre os quais o da Segurança Pública, e ainda, a utilização da modalidade de policiamento denominada Velado, na qual os policiais militares utilizam-se de trajes civis para a obtenção de dados exclusivamente criminais a serem utilizados no planejamento tático-operacional e ainda na atuação em conjunto com o policiamento ostensivo diante condutas criminosas.

Ailton Luiz dos Santos

Flávio Carvalho Cavalcante

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar, à luz do ordenamento jurídico, se configura como órgão incumbido das atividades preventivas e, eventualmente, repressivas frente à criminalidade. E, pelo fato de constituir a parte mais visível do enfrentamento diário do crime, através de sua ostensividade e acessibilidade, tal instituição tem culminado discussões quanto as suas características, estrutura, formação profissional, competências e atuação, especialmente com relação ao uso da atividade de inteligência e ao emprego da força.

No que tange particularmente à atividade de inteligência, a Polícia Federal, a Polícia Civil e a Polícia Militar, a exemplo dos principais e eficientes organismos policiais do mundo, conceberam de maneira autônoma seus órgãos de inteligência com o propósito de fazer frente ao combate à criminalidade e disseminar uma nova metodologia de trabalho, propiciando otimização de recursos humanos e materiais das respectivas Instituições.

Neste contexto, a inteligência é uma das ferramentas para a obtenção de conhecimentos voltados ao processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e preservação da ordem pública.

Por sua vez, a inteligência de segurança pública (ISP), atua no suporte e auxílio das investigações e na assessoria para tomada de decisão nos níveis tático e estratégico da organização policial através, principalmente da análise de tendências da criminalidade, apoiando a gestão da segurança pública na formulação de novas políticas, programas e planos focados principalmente nas causas estruturais em detrimento das conjunturais.

Especificamente no nível tático, a inteligência produz conhecimentos que possibilitam o eficiente, eficaz e racional emprego do policiamento ostensivo da Polícia Militar. Assim, tem por objetivo produzir informações operacionais a serem utilizadas pelos Comandantes com a finalidade de enfrentar a criminalidade com maior eficiência e eficácia, proporcionando à sociedade maior segurança. Trata-se de uma atividade adicional de busca de dados, com o objetivo de produzir conhecimentos criminais operacionais.

Sendo assim, destaca-se também o Policiamento Velado, o qual pode ser considerado como uma atividade adicional na busca de dados, com o objetivo de produzir informações cri-

minais operacionais que possibilitem o eficiente, eficaz e racional emprego do policiamento ostensivo fardado. Desta forma, a ação policial planejada e executada com o emprego de técnicas e meios de dissimulação, neste caso em trajes civis, tem como objetivo criar facilidades para a oportuna e eficiente atuação do policiamento ostensivo. Ressalta-se que o policiamento preventivo, na modalidade velada, não se envolve com investigação de crime perpetrado, apenas prevê a possibilidade de sua ocorrência.

As definições existentes na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional a respeito das atribuições das Instituições estatais seriam as bases legais para a delimitação do campo de atuação de seus órgãos de inteligência, contudo não suficiente para alguns, o que tem gerado algumas discussões construtivas.

BREVE HISTÓRICO SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

É crescente a discussão sobre a Atividade de Inteligência, muito estudada e aplicada em todo o mundo. Na verdade, ela existe desde os tempos bíblicos, antes do nascimento de Jesus, quando Moisés, seguindo orientação divina, enviou espiões para lhe trazer dados sobre o que poderia ser a “terra prometida”.

Vão pela região sul e subam pelas montanhas. Vejam bem que terra é essa. Vejam também se o povo que mora nela é forte ou fraco, se são poucos ou muitos. Vejam se a terra onde esse povo mora é boa ou ruim, se as suas cidades tem muralhas ou não. Examinem também a qualidade da terra, se é boa para plantar ou não. Vejam se há matas. Tenham coragem e tragam algumas frutas da terra. (Números, 13: 2; 17- 20).

Também, não dá para imaginar os romanos mantendo o seu império sem dados pertinentes e confiáveis, muito menos os exploradores portugueses sem os conhecimentos da Escola de Sagres. O fato é que dia após dia o homem vem buscando dados e informações cada vez mais completos e complexos.

A atividade de Inteligência no Brasil teve início no governo democrático do presidente Washington Luís, segundo Gonçalves (2010 p.105), que instituiu, em 1927, o Conselho de Defesa Nacional com objetivo de suprir o executivo com informações estratégicas. Desde então, vários órgãos se sucederam, acompanhando a conjuntura nacional e internacional.

Em 1946, após a Segunda Guerra Mundial, assim como as principais agências do mundo, foi criado o Serviço Federal de Informações e Contrainformações - SFICI, vinculado à estrutura do Conselho de Segurança Nacional. Consolidando-se, ao final da década de 1950, como principal instrumento de informação do Estado brasileiro.

O SFICI foi extinto em 1964 em plena ditadura militar, sendo substituído pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual segundo Gonçalves (2010, p.105) “teria papel de grande destaque no período militar e sobreviveria a este, existindo até 15 de março de 1990, quando chegou a termo em um dos primeiros atos Governo Fernando Collor de Melo”.

Em relação à importância do SNI e do poder que seus chefes detinham o autor destaca:

Para se ter idéia da importância do SNI no período militar, dois de seus chefes tornaram-se Presidentes da República, os Generais Emílio Garrastazu Médici e João Baptista Figueiredo. Dos quadros do SNI também viriam ministros importantes de pastas civis e militares, inclusive alguns nos governos José Sarney e Itamar Franco. GONÇALVES (2010, p. 105).

Extinto o SNI, a atividade de inteligência passou por um período de isolamento político, caindo no esquecimento institucional, sendo reativada com a Lei 9.883 de 07 de dezembro de 1999, instituindo o SISBIN (Sistema Brasileiro de Inteligência), cujo órgão central é a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), regulada pelo Decreto 4.376 de 13 de 2002.

Percebe-se que a atividade possui toda estrutura legal para seu funcionamento, configurando-se como uma atividade importante para os governos, pois fornecem informações, sejam elas estratégicas ou táticas para o processo decisório.

A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A atividade de inteligência, por sua característica da amplitude, não se limita a um só campo de atuação. Como instrumento de assessoria é dotada de uma metodologia própria, podendo atuar em qualquer campo do conhecimento, seja no político, no econômico, no militar ou outro.

Inicialmente utilizada como máquina para ganhar guerras, gradativamente a atividade de inteligência foi empregada em outros campos e, no mundo atual, em diversos países, vem sendo empregada em prol da segurança pública e, particularmente, contra o crime organizado.

Na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ), a Inteligência de Segurança Pública (ISP) tem o seguinte conceito:

A atividade de Inteligência de Segurança Pública é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para a produção e para a salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de segurança pública e das ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza (DISPERJ, 2005).

Neste mesmo sentido, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), busca possibilitar uma padronização de procedimentos da ISP, em nível nacional, com o objetivo de realizar um enfrentamento mais efetivo ao fenômeno criminal e, por isso, requer medidas de direção central, coordenação, controle e produção de conhecimento, dentro de uma matriz integrada em nível municipal, estadual, regional e nacional.

A DNISP se constitui por um conjunto de conceitos, características, princípios, valores, normas, métodos, procedimentos, ações e técnicas que norteiam e disciplinam a atividade de ISP (SILVA, 2011).

Nesta perspectiva, a DNISP busca padronizar a atuação das agências que integram o SISP, na tentativa de maximizar seus padrões de eficácia e eficiência, tornando-se um instrumento de assessoria as políticas e ações direcionadas a área de segurança pública. Neste sentido, conceitua a ISP como:

[...] é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da Segurança Pública e da Defesa Social. (BRASIL, 2007, p. 12)

Assim, a Inteligência de Segurança Pública tem por finalidade assessorar a atividade de Segurança Pública e de Defesa Social e na formulação de políticas públicas, proporcionando maior eficácia e efetividade nas suas ações estratégicas, tático-operacionais e de proteção ao conhecimento.

De acordo com a diretriz nº 003/CG/PMAM, de 3 de junho de 2009, que regulou o emprego de policiamento velado na Polícia Militar do Amazonas-PMAM, atividade de inteligência é:

O exercício permanente de ações especializadas, orientadas para a produção de conhecimentos, referentes à Preservação da Ordem Pública e Assuntos Institucionais, em proveito da segurança da sociedade e do Estado Democrático de Direito, bem como à salvaguarda de segredos decorrentes da operacionalização da Atividade, em que à Corporação e ao Estado interessem proteger.

Portando, entende-se que a ISP deverá estruturar-se permanentemente, sistematizar seus procedimentos, executar ações especializadas, por meio de pessoal devidamente qualificado produzindo conhecimentos e difundindo-os sem interferir na ação policial, cumprir desta forma a política de segurança pública estabelecida e protegendo a atividade de ISP.

Fundamentos jurídicos da atividade de inteligência

No mundo e no Brasil a atividade de inteligência vem ganhando importância nas mais variadas áreas de atuação humana com destaque para as ações funções de caráter governamental na esfera da segurança.

Uma percepção sobre a importância da atividade de inteligência é reflexo da crescente onda de violência e criminalidade que acaba atingindo a toda população indistintamente.

Na contemporaneidade, os desafios da atividade de inteligência dizem respeito a uma série de questões, pois a nova sociedade, a sociedade da informação e do conhecimento, é capaz de oferecer novos riscos cada vez maiores.

Fatos como o terrorismo, as organizações criminosas financiadas pelo narcotráfico, violações de direitos humanos, a crescente violência urbana, desordens, epidemias, crises no sistema penitenciário, desigualdades sociais, mobilizações sociais, deficiente atuação estatal nas áreas da saúde, educação, saneamento e infraestrutura e a própria crise no papel do Estado têm levado à necessidade do planejamento e da articulação de ações que evitem as situações de riscos ou que promovam uma intervenção qualificada no caso de eventos.

No âmbito da segurança pública a atividade de inteligência tem suas especificidades, a medida em que suas ações compreendem a identificação, acompanhamento, e avaliação de ameaças reais ou potenciais na seara da segurança pública e a produção de conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Em todo o campo de atuação da atividade de inteligência de segurança pública, o direito Constitucional é o principal balizador visando assegurar sua legitimidade. Segundo Paulo Márcio Cruz:

A garantia de liberdade dos cidadãos é a principal justificativa da existência do Direito Constitucional. Esta liberdade só é possível numa comunidade ordenada pelo Direito, com os poderes públicos sujeitos também a este Direito, de forma que sua configuração e suas competências não dependam da vontade, mais ou menos arbitrária, de uma ou poucas pessoas, mas sim das previsões legais. Como consequência, a determinação de quais sejam os poderes do Estado, quais suas atribuições e quem pode ocupar estes poderes é uma das tarefas essenciais do Direito Constitucional. (CRUZ, 2002, p. 97)

Ao lado da liberdade, tem-se também a igualdade, decorrentes da revolução social do século XVIII, cuja concretização constitucional, ao lado da liberdade implica no reconhecimento de todos como sujeitos de direitos.

A liberdade e a igualdade estão previstas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que preceitua que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Portanto, a base de atuação da atividade de inteligência é pautada em princípios que encontram assento no Direito Constitucional, com destaque para os que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à sua liberdade, dele decorrendo outros princípios.

A legalidade é um dos princípios básicos da atividade de inteligência, a qual implica que todas as ações de produção de conhecimento e informação devem estar pautadas no irrestrito cumprimento da lei e a todo ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido destacam-se também os princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB 88): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- **Legalidade:** vincula o ato da administração e do administrador público, na medida em que seus atos devem estar previstos em lei. Caso venha a praticar um ato fora do contexto legal, além do ato poder se tornar nulo, estará sujeito às responsabilidades legais no âmbito administrativo, civil e penal.
- **Impessoalidade:** visa evitar desvios de finalidade na prática dos atos administrativos e a promoção pessoal dos agentes públicos.
- **Moralidade:** compreende a adoção de um padrão ético de comportamento no sentido de que os atos da administração sejam praticados com lealdade e boa fé, sem causar prejuízos deliberados aos administrados.
- **Publicidade:** os atos da administração devem se tornar públicos, que democratiza o controle por parte da sociedade. A publicidade nada mais é do que tornar o ato público, o que se faz mediante órgãos oficiais de divulgação ou ainda disponibilizando aos interessados papéis ou documentos públicos para verificação, como por exemplo, prestação de contas, processos licitatórios, pareceres, contratos administrativos.

Cabe ressaltar que essa publicidade não é absoluta, pois existem documentos e atos de interesse relevante da sociedade e do Estado que podem permanecer em grau de sigilo, cuja violação pode responsabilizar o agente público. É o caso de alguns conhecimentos a que foi atribuído algum grau de sigilo, principalmente aqueles produzidos pela atividade de inteligência que não são tornados públicos.

- **Eficiência:** diz respeito à viabilidade do ato em produzir efeitos, em cumprir a sua finalidade e atender aos interesses dos administrados.

Assim, a violação de um desses princípios acarreta desvio de finalidade do ato, ilegalidade e abuso de poder, pois, segundo Meirelles “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim” (MEIRELLES, 2004, p. 83).

A atividade de inteligência e o controle administrativo

A atividade de inteligência não foge à regra do controle administrativo, sujeitando quem infringe tais postulados a sanções administrativas, civis e penais. Os profissionais da atividade de inteligência, portanto, devem obedecer a princípios, pois o espectro de atuação da inteligência também está sujeito ao controle do aparato estatal.

Sabe-se que a história da atividade de inteligência no Brasil esteve ligada ao “secretismo” e que em muitas ocasiões se violou direitos e garantias individuais em nome da “defesa do Estado”. Esse tempo passou, e no atual estágio de consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil não há que se cogitar de qualquer ação que seja atentatória aos princípios que regem a Administração Pública ou aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

A atividade de Inteligência constitui instrumento de Estado de que se valem os sucessivos governos no planejamento, na execução e no acompanhamento de suas políticas, em prol dos interesses nacionais. Para atender a esta finalidade, a atividade de inteligência brasileira fundamenta-se na preservação da soberania nacional, na defesa do Estado Democrático de Direito, na dignidade da pessoa humana e na fiel observância à Constituição e às leis. (<http://www.abin.gov.br>)

Além dos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, que são basilares no Estado brasileiro, cabe também destacar a observância compulsória dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos previstos no artigo 5º da CRFB na atividade de inteligência, dos quais destacam-se os seguintes:

- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- É garantido o direito de propriedade;
- No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
- A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
- Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;
- É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
- Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
- Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

- O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- Conceder-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. (BRASIL, 1988)

Estes direitos e garantias fundamentais acima descritos são de aplicação imediata e considerados “cláusulas pétreas, ou seja, são imutáveis e, portanto, de cumprimento obrigatório por parte dos agentes públicos, incluindo-se os profissionais de inteligência. Cabendo-lhes, entre outras, observar os procedimentos e normas relativos à salvaguarda de informações e proteção de conhecimentos sensíveis; obedecer aos princípios, valores e pressupostos filosóficos de acordo com a doutrina de inteligência de segurança pública estaduais ou nacional desenvolvendo suas atividades segundo estes princípios e valores, dentro da impessoalidade, o apartidarismo, lealdade à nação e fidelidade à respectiva instituição.

Não se pode mais olvidar que quem não inovar e buscar expertise e novas competências para obtenção de informação e conhecimento em áreas sensíveis, como é o caso da segurança pública, acompanhando a produção tecnológica e sua modernização e interagindo com outros atores, sucumbirá diante dos desafios concretos do mundo contemporâneo, pois a atividade de inteligência cada vez mais exige sofisticação e aperfeiçoamento crescente.

A gestão da informação e do conhecimento como suporte para as políticas de seguran-

ça pública implicam na necessidade de uso de novas tecnologias que além de servirem como infraestrutura, devem ter uma concepção de uso pautada na ampliação do espaço democrático e da cidadania, no aumento da transparência da administração pública e na possibilidade de participação dos cidadãos no planejamento, na gestão e fiscalização das ações governamentais.

Todas as ações que compreendem a atividade de inteligência exigem uma ética específica e a fiel observância aos ditames do Estado Democrático de Direito, ou seja, à ordem jurídica vigente, os quais são imprescindíveis para que ocorra o aperfeiçoamento crescente dos órgãos de inteligência em nosso país.

O POLICIAMENTO VELADO

O Policiamento Velado é uma atividade de preservação da ordem pública, em apoio ao policiamento ostensivo, que emprega militares, em trajes civis, e que possui características, princípios e variáveis próprios (MINAS GERAIS, 1995, p. 1)

Conforme a diretriz Nº 003/CG/PMAM, de 3 de junho de 2009 da Polícia Militar do Amazonas, “é a forma de atuação do policiamento, emanada da competência de preservação da ordem pública, complementar e de apoio ao policiamento ostensivo, que emprega policiais militares em trajes civis, regida pelos princípios e normas da atividade de Inteligência e voltada especificamente à obtenção e produção de dados criminais.”

Corroborando com a definição de Policiamento Velado, compete asseverar o que preconiza a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF, 2007, p. 3), senão vejamos:

Policiamento Velado: é uma modalidade de Policiamento, a qual consiste no exercício permanente de ações especializadas, orientadas para a produção de conhecimentos, referentes à preservação da ordem pública, em apoio ao Policiamento Ostensivo, que emprega policiais militares em trajes civis e que possui características variantes e princípios próprios.

Na PMAM, as patrulhas veladas apoiam e complementam o policiamento ostensivo para fins de preservação da ordem pública, respeitando aos preceitos do ordenamento jurídico vigente, às garantias e aos direitos constitucionais previstos na Carta Magna que atribui às Polícias Militares a competência para o policiamento ostensivo e a preservação da Ordem Pública, considerando a estratégia do Comando Geral da Corporação previamente definida.

Vale atentar que a preservação da ordem pública deve ser entendida como uma atribuição mais abrangente, estando intrínseco nesta, o ato ou efeito de preservar, conservar e precaver. Deve ser entendido, não como um termo estático e restrito, mas, abrangendo tanto a preservação, quanto a restauração da ordem pública por meio da repressão imediata.

Convenientemente empregada, de acordo com as diretrizes de comando, a modalidade de policiamento velado produzirá os resultados que dela se espera e não se transformará em motivo de desvio da destinação constitucional da polícia militar. Para que seja empregada corretamente é necessário que o pessoal que a utiliza esteja bem instruído, pois somente assim alcançará o sucesso nas missões recebidas (AMAZONAS, 2009).

Para que o comandante, em qualquer nível, possa decidir com acerto sobre a ação ou operação policial militar a ser desenvolvida, necessita estar bem informado sobre o que ocorre ou possa vir a ocorrer na sua área. O policiamento velado é um esforço adicional de levantamento de dados, com o objetivo de produzir informações criminais que possibilite o eficiente, eficaz e racional emprego do policiamento ostensivo.

A ação policial velada, planejada e executada com o emprego de técnicas e meios de dissimulação tem como objetivo criar facilidades para a oportuna e eficiente atuação do policiamento ostensivo e não deve ser confundida com a ação de busca, pois pressupõe fundamentos distintos. O policiamento velado não se envolve com investigação de crime perpetrado, apenas produz informações operacionais imediatas para o comandante da Unidade otimizar o emprego do policiamento ostensivo (AMAZONAS, 2009).

Ainda de acordo com a diretriz nº 003/CG/PMAM, de 3 de junho de 2009, os objetivos principais do policiamento velado são:

Dotar os Comandantes de Unidades Operacionais de recursos para o levantamento de informações criminais oportunos ao planejamento do policiamento, tendo em vista o aumento da eficiência operacional;

Implementar no sistema operacional de polícia preventiva uma variável que permita acompanhar durante os atos preparatórios as pessoas contumazes no cometimento de ilícitos, atuando, sempre que possível, antes de sua consumação, melhorando a prevenção e a repressão imediata, além de criar ambiente desfavorável ao delinquente;

Conhecer a área de atuação, a incidência criminal, as pessoas envolvidas com a prática constante de ilícitos, bem como o “modus operandi”, abrangência e suas ligações, locais destinados ao apoio dos ilícitos, criminosos foragidos etc.; abastecer o policiamento ostensivo com informações criminais oportunas.

Desta forma, para a execução pelas polícias militares da sua missão constitucional de preservação da ordem pública, necessário se faz o emprego da modalidade de Policiamento Velado, que respeitando a luz do texto constitucional, não deve ser entendido como atividade investigativa para instrução criminal, mas, levantamento de dados criminais para planejamento operacional preventivo e de apoio ao policiamento ostensivo.

A legalidade do emprego do policiamento velado

O fato de a Polícia Militar lançar mão de outra modalidade de policiamento visando ampliar sua eficiência na prevenção e repressão criminal tem gerado conflitos e entendimentos controversos, principalmente por parte de seguimentos representativos da Polícia Civil, por exemplo, no site da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP), o policiamento velado é tratado em artigo datado de 13/07/2006, dentre outras, como “iniciativa adversa às funções da Polícia Civil”, sugerindo que a competência da Polícia Militar restringe-se apenas ao “patrulhamento ostensivo e uniformizado” tendo uma visão distorcida quando se refere:

“Na fase policial, antes do processo penal, várias instituições disputam entre si a preferência pela realização dos mesmos serviços e procedimentos. O corporativismo acentuado afronta a legislação vigente. Diante das evidências, as atuais iniciativas destas instituições não prosperam. Verdadeiramente não possuem a mínima estrutura de investigação policial e treinamento adequado.” Disponível em: <http://www.adpesp.org.br/artigos-exibir?art=15>. Acesso em: 10 de dezembro de 2014.

Com base em abordagens mais escrupulosas e inconsistentes, percebe-se que ainda restam inúmeros argumentos equivocados como este, por encontrarem-se eivados de conclusões preconcebidas, características de uma visão corporativista.

Santos (2011) questiona: “que órgão, baseado nas competências previstas na Carta Magna com relação à segurança pública, poderia prestar este serviço para a Polícia Militar, a qual tem a atribuição exclusiva e adicional à polícia ostensiva, de preservar a ordem pública? Que órgão teria a competência para realizar essa investigação preliminar com fins prioritariamente preventivos, buscando antecipar-se ao crime? E qual a maneira mais obviamente adequada e segura de se ter acesso a informações privilegiadas sobre a criminalidade senão de forma descaracterizada, isto é, não ostensiva?”

Ainda conforme o referido autor “Não há no Ordenamento Jurídico a definição de órgão com competência exclusiva para proceder à investigação criminal preventiva, que se apresenta de interesse mais afeto às polícias militares. Pode-se então inferir ser esta atividade cabível à própria Polícia Militar dada a amplitude de sua missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.”

Os vocábulos “polícia” ao invés de “policiamento” e “preservação” ao invés de “manuten-

ção”, inovações da atual Carta Magna em relação às anteriores, revelam a ampliação do papel das Polícias Militares na segurança pública. O policiamento ostensivo compreende uma das fases do poder de polícia conferido às polícias militares, envolvendo apenas a fiscalização de polícia. E ainda, preservar a ordem pública vai muito além de sua manutenção, inferindo-se que a expansão da competência das polícias militares vai além do policiamento ostensivo.

Para tanto, ao questionar-se a Polícia Militar sobre sua competência legal ao empregar o policiamento velado, em que pese o seu dever principal de preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo, renomados juristas têm se posicionado com base no poder discricionário que a administração pública confere através da liberdade de agir segundo os critérios de oportunidade e conveniência. Neste sentido, dentre tantas manifestações favoráveis, cabe destacar o posicionamento de Masagão (*apud* MANTOVAN, 1996, p.66, grifo nosso):

Tal atividade policial - preventiva é **multiforme e inúmeros são os meios de que se lançará mão para bem exercê-la**, não se lhe podendo traçar, antecipadamente, o quadro. Na verdade, para prevenir eficazmente prática de crimes, a polícia tem de recorrer a meios, por vezes, imprevisíveis, que se oponham com extrema mobilidade e sensibilidade aos expedientes cogitados pelos meliantes. Sendo tal atividade policial simplesmente discricionária (é atributo do Poder de Polícia o discricionarismo - que não se confunde com arbitrariedade), podem ser indicados os seus limites negativos, que consistem nos direitos que ela deve respeitar. Assim, **pode a polícia preventiva fazer tudo quanto se torne útil à sua missão**, desde que com isso não viole direito de quem quer que seja, direitos esses que, pela sua excepcional importância, são declarados na própria Constituição.

Considerando ainda que a prevenção criminal pressupõe a capacidade de antecipação, que por sua vez só é viabilizada mediante informações previamente obtidas, cabe à Polícia Militar utilizar-se de todos os meios legais e necessários para atingir essa antecipação resguardando a ordem pública, conforme destaca Cretella Júnior (*apud* AMAZONAS, 2009, p.3):

A atividade de polícia administrativa é multiforme, imprevisível, não podendo estar limitada em todos os setores em que deve desdobrar-se. Sendo infinitos os recursos a que lança mão o gênero humano, a polícia precisa intervir sem restrições, no momento oportuno, pois que a sua ação é indefinida como a própria vida, não sendo possível aprisioná-la em fórmulas, motivos porque certa flexibilidade ou a livre escolha dos meios é inseparável da polícia.

Em seus ensinamentos Meirelles (1987, p. 154-155) assim se posiciona referente aos conflitos das organizações policiais estaduais:

Pode a Polícia Militar desempenhar função de polícia judiciária, tal como na perseguição e detenção de criminosos, apresentando-os à Polícia Civil para o devido inquérito a ser remetido, oportunamente, à Justiça Criminal. Nessas missões a Polícia Militar pratica atos discricionários, de execução imediata.

Há conveniência das ações do Policiamento Velado da Polícia Militar, relativo à investigação repressiva imediata, como no caso de prisão em flagrante delito, bem como a perseguição do criminoso quando assim for oportuno, delineado pela convicção de interesse e oportunidade na ampla competência constitucional que incide à Polícia Militar, a garantia da Ordem Pública (MEIRELLES, 1986).

Sendo assim, entende-se que convém à Polícia Militar realizar a “investigação” criminal preventiva, com o propósito de conhecer de forma qualitativa a criminalidade mediante o emprego do policiamento velado visando à antecipação para fins de prevenção e/ou de repressão imediata dos fatos delituosos com o intuito de preservar a ordem pública, bem cumprindo assim o seu dever constitucional.

Tal condição, não caracteriza desvio de finalidade ou de usurpação de função em relação à Polícia Civil. Enquanto esta se volta à apuração de ilícitos consumados, o policiamento velado se destina ao levantamento de informações para o aperfeiçoamento das operações policiais ostensivas, sendo veementemente proibido de imiscuir-se nas atribuições de polícia judiciária em situações cuja flagrância inexista, conforme constatado nas normas pesquisadas (SANTOS, 2011, p. 22)

Nesse contexto, Oliveira (1996, p. 51), propõe o seguinte quadro comparativo:

Quadro 1 - Comparativo de atribuições

POLICIAMENTO VELADO	POLÍCIA CIVIL
Levantamento de dados para planejamento operacional	Investigação para instrução criminal
Atividade-Meio	Atividade-fim
Função preventiva	Função repressiva
Visa conhecer a criminalidade	Visa identificar autores de delitos.

Fonte: Oliveira (1996, p. 51)

Percebe-se que há uma clara distinção entre as atividades desenvolvidas pelo policiamento velado em detrimento a atividade de polícia judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segurança Pública é direito e responsabilidade de todos, conforme está escrito no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil de 1988, e de acordo com Rios (2010, p. 588) responsabilidade é “obrigação de responder por certos atos; dever; obrigação”.

O presente estudo mostrou a relevância da informação para o desempenho e consecução de resultados em uma organização, e neste contexto destacando a informação como fruto da atividade de inteligência de segurança pública e do policiamento velado, ampliando assim a capacidade operativa na tomada de decisão e aplicação do policiamento ostensivo.

Puderam-se perceber as principais vantagens e resultados positivos esperados quanto ao emprego do Policiamento Velado como instrumento indispensável ao planejamento de nível operacional e à eficácia das ações e operações de rotina na preservação da ordem pública, principalmente no contexto da PMAM.

Silva (2011, p. 52) acrescenta: “De fato as atividades preventivas e de repressão imediata desenvolvida pelo Policiamento Velado da Polícia Militar, como nos casos de prisão em flagrante delito, encontra precipuamente guarida no teor do artigo 301 do Código de Processo Penal, restando concluir por tal motivo, que não há impedimento que refute sua legalidade”.

Desta forma, conclui-se que para exercer um policiamento eficaz, deve-se estudar o comportamento da sociedade e dos infratores, uma das razões pela qual foi criado o policiamento velado. Necessário para mapear as áreas de risco, verificar locais de tráfico e consumo de entorpecentes, furto, roubo e outros delitos, com o intuito de coibi-los através de um emprego racional e em conjunto com o policiamento ostensivo. Salieta-se que se refere a um incremento na amplitude do seguimento policial e não desvio de finalidade constitucional ou usurpação de função pública. O serviço de inteligência e o policiamento velado estão de acordo com o ordenamento jurídico, não existindo crime no exercício das suas atribuições.

Por fim, a atividade de Inteligência de Segurança Pública - ISP é constituída como um serviço à causa pública, submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, em especial, à observância ao direito básico à vida, à ética, aos direitos e garantias individuais e sociais e ao Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

- AMAZONAS. Diretriz nº. 003/CG/PMAM de 03 de junho de 2009. Regula o emprego do Policiamento Velado no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas.
- BÍBLIA Sagrada: Nova tradução da linguagem de hoje. Barueri (SP): Sociedade Bíblica do Brasil, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- _____. Ministério da Justiça. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, DF, SENASP, 2007.
- CRUZ, Paulo Márcio. Política, poder, ideologia e estado contemporâneo. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- DISPERJ. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Segurança Pública-Subsecretaria de Inteligência. Doutrina de Inteligência de Segurança Pública. Rio de Janeiro, 2005.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1114, 20 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8672>>. Acesso em: 01 dez. 2014 às 08h50min.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Polícia, Militar do Distrito Federal. Centro de Inteligência. Diretriz de Inteligência nº 001, de 6 de julho de 2007. Emprego de policiamento velado.
- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Maria de Andrade. Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MANTOVAN, Roberto. Investigação Criminal na Polícia Militar como mecanismo de controle da criminalidade, na cidade de São Paulo. 1996. Monografia (Aperfeiçoamento) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores. Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 1996.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Polícia de manutenção da ordem pública e suas atribuições. In: LAZZARINI, Álvaro. *et al.* Direito Administrativo da ordem pública. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MINAS GERAIS, Centro de Treinamento Policial. Apostila de Policiamento Velado, Minas Gerais, 1995.
- OLIVEIRA, Valdemir Andrade de. Policiamento velado: “definição de missões para patrulhas veladas”. 1996. Monografia (Aperfeiçoamento) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores. Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 1996.
- RIOS, Dermival Ribeiro. Grande dicionário da língua portuguesa. São Paulo: DCL, 2010.
- SANTOS, Salom Souza dos. O emprego do Policiamento Velado na Preservação da Ordem Pública. 2011. Monografia (Especialização) – Escola de Inteligência Militar do Exército, Brasília-DF, 2011.
- SANTOS, Washington dos. Dicionário jurídico brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- BRASIL. Constituição da República Federativa: promulgada em 05 de outubro de 1988.
- SILVA, Manoel Conceição Ribeiro da. O policiamento velado como garantia da ordem pública, preceitos de inteligência e admissibilidade legal. 2011. Monografia (Graduação) – Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM, Amazonas-AM, 2011.

ÍNDICE REMISSIVO

A

administração 14, 18, 22
administrativo 14, 15, 16
agências 9, 11
atuação 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 19, 20

B

brasileiro 9, 15, 25

C

combate 6, 7, 25
competências 7, 13, 17, 21
Constituição Federal 8, 13, 24
criminais 6, 7, 19, 20
criminal 11, 16, 17, 20, 21, 22, 23
criminalidade 6, 7, 12, 21, 23, 25
criminosos 11, 13, 20, 23

D

decisão 7, 11, 24
defesa 7, 15, 16, 17
direito 13, 15, 16, 17, 22, 24

E

econômico 11
eficaz 7, 8, 20, 24
eficiente 7, 8, 20
eficientes 7
emprego 7, 8, 12, 20, 21, 23, 24, 25
estratégicas 9, 10, 12
estratégico 7
estrutura 7, 9, 10, 21
executivo 9

F

força 7
formação 7

G

governos 10, 15

I

Instituições 7, 8
inteligência 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 24, 25

internacional 9
ISP 7, 11, 12, 24

L

legislação 8, 21
lei 13, 14, 15, 16, 17

M

militar 9, 10, 11, 17, 19, 20

N

nacional 7, 9, 11, 15, 16, 17

O

ocorrência 8
operacionais 7, 8, 12, 20
ordem pública 7, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
ordenamento 7, 14, 19, 24
organização 7, 24
órgão 7, 10, 21
ostensiva 21
ostensivo 6, 7, 8, 19, 20, 21, 22, 24
otimização 7

P

polícia 19, 20, 21, 22, 23
Polícia Civil 7, 21, 23
Polícia Federal 7
policial 7, 8, 12, 17, 20, 21, 22, 24
policiamento 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
Policiamento Velado 7, 19, 20, 23, 24, 25
Polícia Militar 7, 12, 19, 21, 22, 23, 24, 25
política 7, 11, 12, 15
políticas 7, 11, 12, 15, 17
político 10, 11
preservação 7, 15, 19, 20, 21, 22, 24
preventivas 7, 24
profissionais 15, 16, 17
profissional 7, 16
pública 7, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
públicos 13, 14, 16, 17

R

racional 7, 8, 20, 24

S

segurança 6, 7, 11, 12, 13, 16, 17, 21, 22, 24

segurança pública 7, 11, 12, 13, 17, 21, 22, 24

sociedade 7, 12, 14, 16, 24

T

táticas 10

tático 6, 7, 12

tecnológica 17

trabalho 7, 16

SOBRE OS AUTORES

Ailton Luiz dos Santos

Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão (2010). Bacharel em Direito (2015). Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal (2014). Pós-Graduado em Ciências Jurídicas (2015). Pós-Graduado em Gestão Pública Aplicada à Segurança (2019).

Flávio Carvalho Cavalcante

Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão (2010). Bacharel em Direito (2015). Pós-Graduado em Direito Militar (2012); Pós-Graduado em Segurança Pública e Inteligência (2012). Pós-Graduado em Ciências Jurídicas (2016). Pós-Graduado em Gestão Pública Aplicada à Segurança (2019).

